

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

(Publicado no D.O. nº 9.836, de 05 de fevereiro de 2019, p. 9-10)

Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao Parágrafo único do artigo 11 e aos *caputs* dos artigos 15 e 16, todos da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.11.

Parágrafo único: Aos Subchefes de Procuradorias Especializadas compete:

- I- o assessoramento e a assistência direta ao Chefe da Procuradoria Especializada;
- II- as atribuições inerentes aos assuntos da Especializada, podendo ser destacado para gerir assunto específico dentro de sua área de atuação.”

[....]

“Art. 15. A Escola Superior da Advocacia Pública será dirigida por um Procurador do Estado, denominado Diretor, designado pelo Procurador-Geral do Estado, o qual terá as mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada, e tem por finalidade o aprimoramento cultural dos Procuradores do Estado e dos servidores integrantes ou vinculados à Procuradoria-Geral do Estado. **(NR)**

[.....]

Art. 16. A Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado será dirigida por um Procurador do Estado, denominado Coordenador, designado pelo Procurador-Geral do Estado, o qual terá as mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada e tem por finalidade auxiliar a direção do órgão nas funções administrativa, financeira e orçamentária, bem como a direção e gerência do Cartório da Procuradoria-Geral do Estado.”**(NR)**

[....]

Art. 2º. Renumerar as alíneas do artigo 4º, inciso I, do Anexo I, da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, por incorreção material, passando a constar:

“Art. 4º. Estabelece, nos termos do art. 9º, Incisos II e III, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001, atribuições ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, além daquelas delegadas no artigo 3º:

I – auxiliar o Procurador-Geral do Estado na:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

- a) orientação, coordenação e supervisão do sistema jurídico-consultivo do Estado;
 - b) designação de Procuradores do Estado para atuar nas respectivas Procuradorias Especializadas e Coordenadorias Jurídicas;
 - c) definição de designação e lotação de assessores jurídicos e de integrantes das carreiras disciplinadas pelas Leis n.º 3.151, de 23 de dezembro de 2005 e 3.671, de 15 de maio de 2009, com respectivas alterações;
 - d) sugestão de Pareceres que demandem a outorga de caráter normativo pelo Governador do Estado;
 - e) sugestão de expedição de Orientação PGE;
 - f) sugestão de revisão de Pareceres já emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado cujo entendimento reste ultrapassado;
 - g) apresentação de relatório dos pareceres jurídicos apreciados;
 - h) sugestão de realização de eventos e cursos de aperfeiçoamento com a indicação do respectivo temário da área consultiva para a Escola Superior de Advocacia Pública – ESAP;
 - i) coordenação e compatibilização da atuação da área do consultivo com a área do contencioso, de forma a uniformizar a atuação judicial da Procuradoria-Geral do Estado;
 - j) orientação e auxílio às Coordenadorias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado nas soluções de questões jurídicas administrativas existentes e alinhamento das ações do planejamento estratégico;
 - k) manutenção de contato com autoridades da Administração Pública estadual em assuntos de interesse da área consultiva, informado o Procurador-Geral do Estado;
 - l) sugestão de adoção de providências tendentes ao aprimoramento da atuação preventiva na área consultiva da Procuradoria-Geral do Estado, encaminhando informações sobre as situações enfrentadas;
 - m) orientação quanto ao desenvolvimento e ao mapeamento de processos de rotina no âmbito das Coordenadorias com foco na eficiência, no âmbito de sua competência;
 - n) desenvolvimento e aplicação de instrumentos de controle de resultados das áreas jurídicas do consultivo da Procuradoria-Geral do Estado;
- II – encaminhar, mensalmente, ao Procurador-Geral do Estado relatório de consultas relevantes por área e grau de relevância; e
- III – substituir o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, nos impedimentos e ausências temporárias, inclusive na gestão do fundo de que trata o artigo 148 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001.” **(NR)**

Art. 3º. Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

II-.....

a) Subchefia da Procuradoria de Assuntos Administrativos” **(NR)**

[...]

“Art. 5º.....

.....

Art. 5º-A. À Subchefia da Procuradoria de Assuntos Administrativos compete a orientação e supervisão técnica das atividades jurídicas da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

emitindo, para tanto, os instrumentos previstos no artigo 29 deste Regimento, com apoio, quando necessário, dos demais Procuradores lotados na Especializada.” **(NR)**

Art. 4º. Alterar o Anexo VI da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
§1º.....
.....
XVI- Cartório.” **(NR)**

“Art. 2º.....

IX- dirigir e coordenar as atividades relativas ao Cartório.” **(NR)**

[.....]

“Subseção XV Do Cartório

Art. 14-B. Ao Cartório, diretamente subordinado ao Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado, compete:

I - gerenciar e acompanhar, juntamente com a empresa contratada, a instalação, a implantação, a manutenção, o treinamento e a alimentação do sistema SAJ – PGE.Net, de informatização do controle dos processos judiciais e administrativos, na Procuradoria-Geral do Estado, bem como adotar os seguintes princípios e tarefas:

a) inserir documentos (petições, decisões judiciais, acervos, anexos, publicações do DJ, manifestações, pareceres, dentre outros), de acordo com a ficha de encaminhamento respectiva ou de carimbo próprio indicativo do PGE.Net, através de cadastro, digitalização e revisão, no mesmo dia do recebimento;

b) adotar controle diário de todas as solicitações de lançamento no PGE.Net;

c) prestar atendimento diário aos usuários do sistema;

d) efetuar o descarte dos documentos (papéis, cópias, petições, acervos, dentre outros), constantes das pastas físicas dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, inseridos no sistema informatizado através da sua correspondente digitalização, à exceção dos originais e outros que devam ser devolvidos para o órgão respectivo da PGE/MS para fins de arquivo ou remessa ao órgão da Administração estadual de origem, nos termos dos §§ 2º a 5º;

e) auxiliar a direção da PGE, Corregedoria-Geral e todos os outros órgãos na emissão de relatórios e outros aplicativos do sistema;

II - a verificação das publicações, nos diários oficiais, relativas aos atos judiciais e processos judiciais e administrativos de interesse da Procuradoria-Geral do Estado, e respectivo registro no sistema PGE.Net;

III - diariamente, nos foros judiciais, providenciar a distribuição e protocolização das petições, devolução de processos, cargas de processos e cópias de peças processuais, de todos os órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, com o auxílio dos motoristas vinculados à Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado - COPGE;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º. As competências serão implementadas e executadas consoante as etapas do programa de execução do Sistema PGE.Net e a compatibilização com a estrutura do Cartório.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

§ 2º. O descarte dos documentos inseridos no Sistema PGE.Net, a que se refere a alínea "d" do inciso I, será realizado pelo Cartório em 05 (cinco) dias, contados do término do procedimento de cadastro, digitalização e revisão.

§3º. Os documentos originais digitalizados que instruem o processo judicial:

I – em caso de processos administrativos, serão devolvidos às Procuradorias Especializadas, Regionais, Coordenadorias Jurídicas ou outro órgão da PGE/MS, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de solicitação, para arquivo ou devolução ao órgão de origem;

II – quanto aos demais documentos, a devolução dependerá de solicitação expressa das Procuradorias Especializadas, Regionais, Coordenadorias Jurídicas ou outro órgão da PGE/MS quando da remessa dos documentos para digitalização, conforme formulário próprio disponibilizado pelo Cartório;

III – os documentos encaminhados diretamente ao Cartório pelo Gabinete/PGE para inclusão no PGE.Net de outros setores, poderão ser solicitados para devolução no prazo de 15 dias a contar da inserção.

§ 4º. O descarte será realizado:

I - no caso do § 2º, independentemente de formalidade;

II – no caso do § 3º, a eliminação dos documentos observará os prazos fixados na Tabela de Temporalidade do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como o disposto nos artigos 37 a 39-A da Parte-Geral do Regimento Interno.

§ 5º. Quando se tratar de documentos ou processos administrativos originais oriundos de outros órgãos da Administração Pública Estadual, o descarte não será realizado pela Procuradoria-Geral do Estado, devendo os mesmos serem devolvidos ao respectivo órgão, no prazo de 15 (quinze) dias."

Art. 5º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010: artigo 1º, incisos IV e XI, artigo 2º, inciso I, alíneas "b", "c" e "f" e artigo 4º, I, alínea "k", todos do Anexo I; artigo 1º, inciso X, artigo 2º, inciso IV e a Subseção IV, todos do Anexo V; artigo 1º, § 1º, inciso II e § 2º, todos do Anexo VI.

Art. 6º. Fica revogado o artigo 10 da Resolução PGE/MS/N.º 208, de 29 de Junho de 2012.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 01 de fevereiro de 2019.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado